

= RESOLUÇÃO SME N.º 02/2018 =

*“Define os critérios para a organização e funcionamento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPCs e dá outras providências”.*

O Secretário, no uso de suas atribuições e considerando que:

- A dedicação coletiva de algumas horas semanais para estudo e, inclusive, um direito dos integrantes dos profissionais do magistério público da educação básica, e uma forma de valorizá-los prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, especificamente o § 4.º do artigo 4.º, que define a jornada de trabalho docente;
- A melhoria da Educação, no geral, é uma trama que envolve investir em uma série de ações de longa duração sem perder o foco e a direção de onde se deseja ir, e uma delas é a formação em serviço;
- Os resultados obtidos pela rede municipal de ensino nas avaliações externas das esferas municipal, estadual e federal, demonstraram a relevância das ações desenvolvidas nos HTPCs nos últimos anos pela rede municipal de ensino;
- É imprescindível que o trabalho pedagógico coletivo seja devidamente regulamentado e organizado e que o Poder Público crie condições e bases legais para que de fato ele aconteça;

**Resolve:**

**Art. 1.º** - Os HTPCs da rede municipal de ensino, integrante da carga horária/jornada dos profissionais do magistério público municipal serão de duas horas semanais (consecutivas), de forma a garantir que esses profissionais tenham o encontro semanal (hora de Trabalho pedagógico **COLETIVO**, na seguinte conformidade:

- a) 2a. Feira – das 18h às 20h – Profissionais do Magistério Público Municipal – Campo de Atuação: Ensino Fundamental, ou seja, do 1.º ao 9.º ano e da Habilitação Específica do Magistério de Nível Médio;
- b) 3a. Feira – das 18h às 20 h – Profissionais do Magistério Público Municipal – Campo de Atuação: Educação Infantil de todas as suas etapas;

- c) **APENAS, E SOMENTE** os docentes **PEBI** e **PEBII**, da Secretaria de Estado da Educação, afastados junto ao Município através da Ação Parceria Educacional Estado Município, que tiveram seus afastamentos prorrogados até 31.12.2018 da Res. SE 73/2017, de 27.12.2017, que acumulam outro cargo no município deverão cumprir suas horas **ATPC** (Aula/Atividade de Trabalho Pedagógico Coletivo) relativo ao cargo de sua origem, a ser desenvolvidas como espaço de atendimento a alunos, ocorrendo às 4a. Feira das 17h30 às 18h30 e às 5a. Feira das 17h30 às 18h30 na sua Unidade Escolar, conforme disposto no Documento Orientador CGEB nº 10 de 2014, do Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 2.º** - A Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo caracteriza-se fundamentalmente como:

- a) Espaço de formação continuada dos educadores, propulsor de momentos privilegiado de estudos, discussão da proposta pedagógica e melhoria da prática docente;
- b) Trabalho coletivo estritamente pedagógico, destinado à discussão, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica da escola e da rede municipal de ensino e do desempenho do aluno.

**Art. 3.º** - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - **HTPC** deverão ser planejadas e organizadas pelo Professor Coordenador de cada segmento da educação infantil, ensino fundamental e da Habilitação Específica do Magistério de Nível Médio, em sintonia com toda equipe gestora das unidades escolares da rede municipal de ensino, com vistas a integrar o conjunto dos professores do respectivo segmento, objeto da coordenação;

**§ 1.º** - No planejamento, na organização e na condução das **HTPCs**, é importante:

- a) - considerar as demandas dos professores frente às metas e prioridades da rede municipal de ensino e consequente da unidade escolar;
- b) - elaborar previamente a pauta de cada reunião, definida a partir das contribuições dos participantes;
- c) - dividir entre os participantes as tarefas inerentes às reuniões (registro, escolha de textos, organização dos estudos);
- d) - planejar formas de avaliação das reuniões pelo coletivo dos participantes;
- e) - prever formas de registro (ata, caderno, diário de bordo, e outras) das discussões, avanços, dificuldades detectadas, ações e intervenções propostas e decisões tomadas;
- f) - organizar as ações de formação continuada com conteúdos voltados às metas da rede municipal de ensino e consequentemente da unidade escolar e à melhoria do desempenho dos alunos, com apoio da equipe técnica e de supervisão da **SME**.

**Artigo 4.º** - As ausências nos **HTPCs**, deverão ser previamente justificadas, sendo que a caracterização de ausências consecutivas poderá acarretar advertência pelo superior hierárquico.

**Art. 5.º** - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Novo Horizonte, 25 de janeiro de 2018.

**PAULO CÉSAR MAGRI**  
*Secretário Municipal de Educação*